



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Aperibé**  
*Gabinete do Prefeito*

**Lei Municipal nº 673, de 03 de abril de 2017.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
APERIBÉ**

Republicado no Jornal: DOMERJ  
Data: 05/04/2017  
Edição nº: 1872 \_Fls: 01  
Mat: 1568 ASS: Roberta de Araujo Pontes

**Ementa:** Autoriza o Município a prorrogar o prazo para recolhimento do ISSQN - Pessoa Jurídica, que trata a Lei Complementar 001/2009 e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Aperibé, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a prorrogar o prazo para o recolhimento do ISSQN - Pessoa Jurídica, que trata a Lei Complementar nº 001/2009, até 30 de abril de 2017, referentes aos meses de novembro e dezembro do ano de 2016; janeiro, fevereiro e março do ano de 2017.

**Parágrafo Primeiro** – Com a prorrogação que trata o caput deste artigo, o contribuinte ficará isento do pagamento de multa, juros de mora e correção monetária até 30 de abril de 2017.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aperibé, 03 de abril de 2017.



**Flávio Diniz Berriel**  
Prefeito Municipal